577

LEI Nº 577 DE 12 DE ABRIL DE 1.985.

"Autoriza aquisição de equipamentos no sistema de consórcio e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever cotas de Consórcio, para efeito de aquisição de equipamentos rodoviário, conforme discriminação a seguir:

a) - 01 (uma) Motoniveladora nova, de fabricação nacional;

b) - 01 (uma) Pá Carregadeira nova, de fabricação nacional;

Art. 2º)- As despesas decorrentes de aquisição dos equipamentos, será contabilizada na contratação, considerando o valor dos equipamentos o resultado da multiplicação do valor da primeira - prestação, pelo número de parcelas a pagar.

Art. 3º)- A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da dívida, a cada mês, de acôrdo com os valores apurados.

Art. 4º) - Para efeito do recebimento dos equipamentos, poderá o Executivo efetuar pagamentos antecipação aliás, antecipado a título de "lance", desde que esse pagamento quite parcelas finais, que passem a ser irreajustáveis.

Art. 5º) - O Executivo incluirá nos orçamentos seguintes aos da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.

Art. 6º) - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito Especial, à conta da dotação 4.2.9.0.00 para cobrir as despesas decorrentes da subscrição de cotas de Consóricio, para compra do que - trata o art. 1º, alineas "a" e "b" até o valor de CR$496.634.000 ( quatrocentos e noventa e seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil cruzeiros).

Art. 7º) - O Executivo poderá oferecer em garantia, parte - das cotas de participação da Prefeitura no Imposto sobre Circulação de Mercadorias, do Impostode Transmissão de Bens Imóveis ou - Fundo de Participação dos Municipios.

Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos quinze de Abril de mil novecentos e oitenta e cinco (15-04-1.985).

Lázaro Lemes da Rocha

**Lázaro Lemes da Rocha**
**— Presidente —**

Jesrael de Araújo Machado

**Jesrael de Araújo Machado**
**— Secretário —**